	_
	₹
	ά
	◂
	0
	Щ
	'n
	Ċ
	Ġ
	Ť
	?
	щ
	Z
	2
	Я
	7
E MELLO	1736R1F5-25FFF AGC-AGAAF215-C5F2AR30
ELO	9
	2
ш	H
2	۳
ш	t
ᅐ	5
=	d
ō	ü
OELHO	Ξ
	α
Щ	Q
Q	۲
O	7
\neg	`
ш	Ċ
$\overline{\cap}$	
×	τ
ᅒ	ý
₹	٠
_	C
0	٩
₹	٤
5	5
~	÷
Ì	Ę.
ž	o info
por M	o info
e por M	do a info
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ada a info
ente por M.	nada a info
nente por M.	/spada a info
Imente por M.	hr/snede e infr
talmente por M,	hr/snede e infr
gitalmente por MARIO MANOEL (ov hr/snede e info
digitalmente por M	nov hr/snede e infr
digitalmente por M	n any hr/snede e info
to digitalmente por M	am any hr/spede e info
ado digitalmente por M,	am any hr/snede e info
nado digitalmente por M	am ony hr/snede e infr
sinado digitalmente por M.	tre am any hr/snede e info
ssinado digitalmente por M	is the am any hr/shede e info
assinado digitalmente por M.	ilta tre am ony hr/snede e infr
oi assinado digitalmente por M	sulta tre am nov hr/snede e infr
o foi assinado digitalmente por M	noulta tre am nov hr/snede e infr
to foi assinado digitalmente por M.	nonsulta toe am nov hr/snede e infr
ento foi assinado digitalmente por M.	//consulta toe am nov hr/snede e info
nento foi assinado digitalmente por M	"//consulta toe am ony hr/spede e info
mento foi assinado digitalmente por M.	th://cnnsulta toe am ony hr/spede e info
sumento foi assinado digitalmente por M.	http://consulta toe am doy hr/snede e info
ocumento foi assinado digitalmente por M	e http://consulta toe am gov hr/snede e info
documento foi assinado digitalmente por M.	ite http://consulta toe am ony hr/spede e infr
e documento foi assinado digitalmente por M.	site http://consulta toe am ony hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por M	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por M.	o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por M.	o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por M.	o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por M.	o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por M.	o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por M.	o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por M.	o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por M.	o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por M.	o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por M.	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e info

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico d	lo
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1373/2021- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11767/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE
- **4- Responsável:** Ricardo Queiroz de Paiva (Gestor) e Thiago Nobre Rosas (Ordenador de Despesa)
- 5- Exercício: 2020
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4837/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Ricardo Queiroz de Paiva, Gestor da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE, referente ao exercício de 2020, do Senhor Thiago Nobre Rosas, Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.3. Dar quitação** ao Senhor **Ricardo Queiroz de Paiva**, Gestor da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE, à época, nos

	CCC
	C 1.01
IT MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	00 40 LL 0 L 70 L 4 0 4 0 4 0 4 L L L L 0 0 0 1 1
ARIO MANOEL (A
mente por MA	And the second
ssinado digitalı	The same of the sa
documento foi as	14 - 1. dec - 11 14 -
Este docum	The second secon

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	•
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1373/2021- TCE-TRIBUNAL PLENO

termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.

- **10.4. Dar quitação** ao Senhor **Thiago Nobre Rosas**, Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.5. Determinar** que seja recomendado à Origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.5.1.** Saldo existente na conta "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", no Balanço Financeiro;
 - **10.5.2.** Saldo existente na conta "Adiantamentos Concedidos", no Balanço Financeiro;
 - **10.5.3.** Saldo existente na conta "Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres", no Balanço Patrimonial;
 - **10.5.4.** Saldo existente na conta "Valores Restituíveis", no Balanço Patrimonial:
 - **10.5.5.** Saldo existente na conta "Outras Obrigações a Curto Prazo", no Balanço Patrimonial;
 - **10.5.6.** Diferença de saldo encontrado entre despesas liquidadas e despesas pagas no saldo da conta "pessoal e encargos sociais", no Balanço Orçamentário;
 - **10.5.7.** Ausência de registros de convênios assinados pela DPE-AM;
 - **10.5.8.** Ausência das cópias das Declarações de Bens atualizadas dos servidores que exercem cargos comissionados e dos Diretores da Entidade, em consonância com o art. 13, da Lei n° 8.429/92, disposições legais da Lei n° 8.730/93 c/c art. 289, da Resolução n° 04/02 TCE AM;
 - **10.5.9.** Ausência da cópia do Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Salário e cópia do documento legal de criação de cargos, conforme artigos 39, §§ 1º e 8º e 61, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal ou legislação específica;

	NO. 4736R1F5-25FFFFA9C-A9AAF215-C5F2AR30
	₽ 6=
	25
	4
	V F 2
	δ
o.	4
ELC	ďΔ
E ME	Щ
Ы	25
우	F.
OEL	Ä
ဗ	. 473
SIO MANOEL (ç
ž	į
È	0
잁	d.
₹	b
Por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	0
je	d
mer	r/ch
喜	2
ġ	5
ago	200
sin	4
ä	=======================================
9	Suc
jent	//
cum	‡
ę	o ito
Este	0
	1000
	nferência acesse o site
	<u>د</u>
	arêr
	Į,

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico) do
Edição Nº				_
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1373/2021- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.5.10.** Ausência da cópia do organograma da DPE-AM, ato designatório de criação do setor de Auditoria Interna, rol de agentes envolvidos, a natureza do vínculo laboral, assim como a qualificação acadêmica, conforme determina o art. 43 da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 45 da CF/88.
- 10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2021
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral